CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 11 DE JANEIRO DE 2021.
BOLETIM GERAL Nº 6

MENSAGEM

Há quem dê generosamente, e vê aumentar suas riquezas; outros retêm o que deveriam dar, e caem na pobreza. "Provérbios 11:24".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 29009 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2021 - DAL, REFERENTE AO EVENTO "PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA".

Fonte: Nota nº 29021 - 2021 - DAL

(Fonte: Nota nº 29021 - QCG-DAL)

2 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 012/ 2020 - DAL, referente ao evento "PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA".

Fonte: Nota nº 28955/2021 - DAL

(Fonte: Nota nº 28955 - QCG-DAL)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985, averbo no assentamento do militar: CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO, o período de férias regulamentares não gozada no ano de 1994, referente ao ano trabalhado de 1993, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal:

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9660/2020 e Nota nº 28866/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28866 - QCG-DP)

2 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
MAJ QOBM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA	5833523/1	Sistemas de Informação e Telecomunicações BM.	CFO	50h/a	ABM,	2018

Fonte: Nota nº 29024 - 2021 - DEI

(Fonte: Nota nº 29024 - QCG-DEI)

3 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA	57218587/1	2019	01/01/2021	Pronto

Fonte: Protocolo nº 4844 - 2021 e Nota nº 29003 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29003 - QCG-DP)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/01/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 00E26AF6AC e número de controle 1164 , ou escaneando o QRcode ao lado.

4 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês de dezembro de 2020.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
2 TEN QOABM ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA	5401640/1	2019	01/08/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 10675416 - 2021 e Nota nº 29007 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29007 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de matrimônio:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
CB QBM ADRIANO SOUZA DA ROCHA	57218047/1	ADRIANO SOUZA DA ROCHA	CASADO(A)

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À DP providêncie junto ao SIGIRH;
3. Publique-se

Fonte: Requerimento nº 9233 - 2021 e Nota nº 28999 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28999 - QCG-DP)

2 - ATUALIZAÇÃO DO ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

De acordo com o que preceituam os arts. 19 e 20 da Lei n° 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Valor Antigo:	Valor Atualizado:
SUB TEN QBM-COND ELIEL PUREZA BELEM	5211751/1	25%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento nº 9246 e Nota nÄ 28864/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28864 - QCG-DP)

3 - ATUALIZAÇÃO DO ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

De acordo com o que preceituam os arts. 19 e 20 da Lei n° 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Valor Antigo:	Valor Atualizado:
SUB TEN QBM-COND EDIMILSON MORAES DE ASSUNÇÃO	5162114/1	25%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento nº 9482/2021 e Nota nº 28902/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28902 - QCG-DP)

4 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM FELIPE BARBOSA FAVACHO	5932514/1	PARÁ	MINAS GERAIS	09/01/2021	14/01/2021

Fonte: Protocolo de n° 2020/1092806 e Nota nº 28899/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28899 - QCG-DP)

5 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ANTONIO ANDRE DA SILVA JUNIOR	57189133/1	SANTARÉM/PA	SÃO PAULO	11/01/2021	20/01/2021

Fonte: Protocolo nº 1910 - 2021 e Nota nº 28936 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28936 - QCG-DP)

6 - LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

Concedo licença maternidade, em razão de nascimento de filho(s), conforme dispõe os Artigos 1º; 2º e 3º da Lei Federal 13.109/2015, à militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Situação:
CB QBM HELEN CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA BARBOSA	57189187/1	14/11/2020	12/05/2021	Pronto

Fonte: Requerimento nº 9806 - 2021 e Nota nº 29004 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/01/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 00E26AF6AC e número de controle 1164 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 29004 - QCG-DP)

7 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, conforme dispõe Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CB QBM JOAO PAULO SANTOS SOUSA	57189303/1	26/11/2020	17/12/2020	JUAN GUILHERME DE LEÃO SOUSA

Fonte: Requerimento nº 9774 e Nota nº 28871/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28871 - QCG-DP)

8 - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO BM FEMININO

De acordo com a portaria nº 508/2018, publicada em BG 131/2018 que versa sobre o Regime especial de trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:	Data Final:
CB QBM MARICLEIA DOS SANTOS COSTA	57218031/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	21/12/2020	18/06/2021

DESPACHO DO DP

1. DEFERIDO
2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme ART 10 da mesma legislação

Requerimento n° 7569/2021 e Nota nº 28868/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28868 - QCG-DP)

9 - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO BM FEMININO

De Acordo com a portaria nº 508/2018, publicada em BG 131/2018 que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:	Data Final:
CB QBM IVANI DA ROSA PINHEIRO	57218282/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	17/11/2020	25/05/2021

DESPACHO DO DP

1. DEFERIDO
2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme ART 10 da mesma legislação

Requerimento n° 9395/2021 e Nota nº 28872/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28872 - QCG-DP)

10 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR DENHYS DE SOUSA MILEO	5211700/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9805 e Nota nº 28927/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28927 - QCG-DP)

11 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SD QBM WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	Roubo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9845 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Fonte: Requerimento nº 9845 - 2021 e Nota nº 28996 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28996 - QCG-DP)

12 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SUB TEN QBM -MUS JAIRO COSTA PAIVA	5177618/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/01/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 00E26AF6AC e número de controle 1164 , ou escaneando o QRcode ao lado.

2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 9702 e Nota nº 28920/2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 28920 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº006 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Policias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

RESOLVE:

Art. 1° - DESLIGAR o Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL MONICK DE SOUZA DA COSTA		COP	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/01/2021	DESLIGADO

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo e seus efeitos a contar das datas espeficadas no artigo anterior

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo PAE: 2021/10749, Nota nº 28982 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28982 - QCG-DP)

2 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº005 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Policias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

RESOLVE:

Art. 1° - DESLIGAR o Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL DEBORA THAYANE FEIO E SILVA		QCG-DP	SEM FUNCAO	Falta não justificada	Excluído	01/01/2021	DESLIGADO

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 10749 - 2021 e Nota nº 28985 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28985 - QCG-DP)

3 - PARECER 001 -ATUALIZAÇÃO DO UNIFORME DO CBMPA.

PARECER Nº 001/2021 - COJ.

INTERESSADO: Exm°. Sr. Comandante Geral do CBMPA.

ORIGEM: Gabinete do Comando Geral.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Decreto que estabelece atualização do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (RUCBMPA).

ANEXOS: Processo nº 2020/1108489.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EXAME DE MINUTA DE DECRETO. REGULAMENTO DE UNIFORME DO CBMPA. DECRETO N° 2.181, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 33.701, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018; ART. 9, “B” DA LEI N° 8.972/2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, solicita manifestação jurídica acerca da minuta

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/01/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 00E26AF6AC e número de controle 1164 , ou escaneando o QRcode ao lado.

de Decreto que modifica o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (RUCBMPA), diante das necessidades laborais dos membros da instituição.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência’’. (nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...)”.

Os atos normativos possuem pontos de contato com a lei, mas não se confundem com ela. Como observa Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 22ªed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 89:

"(...) os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos".

Os Decretos são atos administrativos da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas, de modo expresso ou implícito, na lei (Meirelles, 2013, p. 189-190).

A competência para edição de Decreto está disciplinada no art. 135, V da Constituição Estadual de 1989 dispondo que compete privativamente ao Governador sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução e elaborar leis delegadas. A natureza de atribuição regulamentar é originária. Com efeito, para expedir os atos que visam executar as leis, o Executivo não necessita de qualquer autorização específica ou constitucional genérica.

Vejamos o que a Lei Estadual nº 8.972 de 13 de janeiro de 2020, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo, seus atos e procedimentos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, in verbis:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

(…)

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

Art. 7º Os atos administrativos ordinatórios e os de caráter geral serão numerados de acordo com a sua natureza jurídica e em séries próprias, com renovação anual, identificando-se pela sua denominação, seguida da sigla do órgão ou entidade que os tenha expedido.

Art. 8º Os atos de conteúdo normativo serão numerados em séries específicas, seguidamente, sem renovação anual.

Art. 9º Os regulamentos serão editados por decreto ou ato normativo específico de cada órgão ou entidade, dentro das suas atribuições, observadas as seguintes regras:

I – nenhum regulamento poderá ser editado sem base em lei, nem prever infrações, sanções, deveres ou condicionamentos de direitos nela não estabelecidos;

II – nenhum regulamento será editado sem exposição de motivos que demonstre o fundamento legal de sua edição, a finalidade das medidas adotadas e a extensão de seus efeitos;

III – a regulamentação por decreto se dará da seguinte forma:

a) quando a proposição for de iniciativa do chefe do Poder Executivo, deverá estar acompanhada de manifestação técnica do órgão ou entidade diretamente afetado e análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado;

b) quando a proposição for dos titulares de órgãos e entidades, deverá apresentar análise das suas respectivas unidades jurídicas, com posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado, que remeterá, ao final, ao Chefe do Poder Executivo, para avaliação política, discricionária e de interesse público para a edição do ato.

IV – a regulamentação por outros atos normativos, quando houver previsão legal para a sua edição, dependerá de análise das unidades jurídicas e encaminhamento para a Procuradoria-Geral do Estado, quando couber.

(grifo nosso)

Referida manifestação jurídica atende ao disposto no artigo 9º, III, “b” da Lei estadual nº 8.972 de 13 de janeiro de 2020, que dispõe que quando a proposição de regulamentação por Decreto for dos titulares de órgãos e entidades, esta deverá apresentar análise de suas unidades jurídicas.

De acordo com o Manual da Presidência da República (2018), exceto na hipótese de atos internacionais, deve ser juntado ao processo, exposição de Motivos que demonstrem o fundamento legal de sua edição e a finalidade das medidas adotadas e extensão de seus efeitos.

Por fim, esta comissão recomenda, salvo melhor juízo:

I – A inserção do dispositivo descrito no art. 135 da Constituição Estadual que fundamentam a competência do Exmº Sr. Governador do Estado, para edição do ato, com a seguinte grafia:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual [...];

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/01/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 00E26AF6AC e número de controle 1164 , ou escaneando o QRcode ao lado.

II – A redação do quarto e quinto parágrafo da exposição de motivos passe a seguinte, respectivamente:

“Considerando a necessidade dos Oficiais possuírem o uniforme 1° A a pronto emprego […]”;

“Considerando os militares da reserva remunerada que são convocados para exercer funções na atividade-meio ou que participam de cerimônias e eventos que necessitam utilizar […]”;

III – A escrita do item 1.4 do artigo 1º da minuta, a qual passaria a seguinte:

“1.4 Fica autorizado o uso de uniformes pelos militares da reserva remunerada, que forem convocados [...]”;

IV – A redação do artigo 2º da minuta ficaria da seguinte forma:

“Art. 2° Inclui os itens 1.2.4; 1.9, alínea “l”; 2.1.6, alínea “c”; 2.1.6, Variação A; 2.1.6, Versão Masculina, 1A; 2.1.6, Versão Feminina, 1A; 2.1.7, alínea “d”; 2.1.7, Variação A; 2.1.7, Versão Masculina, 1A; 2.1.7, Versão Feminina, 1A; 5.1.1, alínea “b”, subitem 6; 5.1.6, alínea “b”, subitem 4, no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará com a seguinte redação:”

V – A redação da alínea “l” do item 1.9 no texto do artigo 2º ficaria da seguinte forma:

1.9 …...

“l) Uso de uniformes sem cobertura ocorrerá exclusivamente em atividades administrativas […]”.

São estas as considerações sobre os autos, as quais submetemos à superior deliberação de V. Exª., para posterior remessa a Procuradoria-Geral do Estado para análise, conforme legislação.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os dispositivos legais analisados, e observadas as recomendações acima elencadas, esta comissão de justiça manifesta-se de maneira favorável ao encaminhamento de minuta de Decreto que estabelece atualização do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (RUCBMPA) ao Exmº Senhor Governador do Estado do Pará, conforme análise de conveniência e oportunidade do gestor máximo da instituição.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 05 de janeiro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira – Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I – Concordo com o presente Parecer.

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari– MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

II - Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III - Remeter o Processo à PGE para análise; e

IV - A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza– CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/1108489. Nota nº 29.058. Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29058 - QCG-COJ)

4 - PARECER 002 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE KIT GÁS.

PARECER Nº 002/2021- COJ.

INTERESSADO: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de pregão eletrônico para aquisição de kit gás (regulador e mangueira de GLP) para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 2020/857059.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE KIT GÁS (REGULADOR E MANGUEIRA DE GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/02. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO Nº 534/2020. DECRETO Nº 955/2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, em exercício, CAP QOBM Renata de Aviz Batista, solicitou a esta Comissão de Justiça, através do despacho datado de 23 de dezembro de 2020 confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de realização de

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/01/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 00E26AF6AC e número de controle 1164 , ou escaneando o QRcode ao lado.

pregão eletrônico para aquisição de materiais de Kit gás (mangueira e regulador de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP) para atender as necessidades do CBMPA.

Anexo ao documento motivador do processo, memorando nº 66/2020 de 19 de outubro de 2020, encontra-se o termo de referência elaborado pelo MAJ QOBM Bruno Pinto Freitas. Naquele expediente, dispõe-se que a aquisição de materiais de Kit gás tem por objetivo a distribuição em residências em situação de vulnerabilidade a incêndios urbanos.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, datado de 19 de outubro de 2020 contendo 03 (três) orçamentos arrecadados para orientação dos valores praticados no mercado, com preço de referência total de R$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), nas seguintes disposições:

-

LA- Licitação e Consultoria: R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)

-

KB Pinheiro Comércio de Gás-ME: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

-

Banco de Preço: R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

-

Preço de Referência: 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).

-

Banco Simas: Sem referência.

A Divisão de Administração e Finanças da CEDEC informou através do despacho constante no processo n° 11, de 20 de Outubro de 2020 que há disponibilidade orçamentária para a aquisição, conforme dotação orçamentária abaixo:

Dotação orçamentária para o exercício corrente:

Valor: R$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais)

Funcional Programática: 06.182.1502.8827

Natureza da despesa: 339030

Fontes de Recursos: 0101000000

Consta nos autos, despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral datado de 16 de novembro de 2020 autorizando a despesa pública, devendo ser utilizada a fonte de recurso Tesouro.

Encontram-se apensados nos autos o ofício nº 866/2020- Gab. Cmdo. de 20 de novembro de 2020 no qual o Exmº Senhor Comandante Geral do CBMPA, CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza solicita autorização a Coordenação do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal-GTAF a futura contratação de empresa especializada para fornecimento de kit gás. Ato contínuo, o Secretário de Estado da Fazenda, René de Oliveira e Souza Júnior, aprovou ad referendum a realização da despesa, desde que exista disponibilidade orçamentária.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 534/2020, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/01/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 00E26AF6AC e número de controle 1164 , ou escaneando o QRcode ao lado.

VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI- outros comprovantes de publicações;

XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

O edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (grifo nosso)

O §1º do art. 2º da supracitada lei prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º- (VETADO)".

§1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece em seu art. 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Na seara estadual temos a Lei nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º- Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único- Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

De acordo com o Decreto Estadual nº 534 de 04 de Fevereiro de 2020 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, é obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais. Senão Vejamos:

Art. 1°. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/01/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 00E26AF6AC e número de controle 1164 , ou escaneando o QRcode ao lado.

§1° A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE n° 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 8º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Ressalta-se que o CBMPA informou ao GTAF a intenção de futura contratação de empresa especializada para fornecimento de kit gás e o Secretário de Estado da Fazenda, René de Oliveira e Souza Júnior, aprovou ad referendum sua realização, desde que existisse disponibilidade orçamentária.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos;

2– Que seja inserido subitem, na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES- DEVERES DA CONTRATADA da minuta do contrato dispositivo que verse sobre a obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para realização de pregão eletrônico visando aquisição de kit gás para atender as necessidades do CBMPA, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.
É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Quartel em Belém-PA, 07 de janeiro de 2020.

Abedolins Corrêa Xavier– MAJ. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente parecer;

II– A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza– CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/857059. Nota nº 29.056 . Comissão de Justiça do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 29056 - QCG-COJ)

5 - PORTARIA N° 010 DE 11 JANEIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;
Considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, composta pelos seguintes Oficiais:

PRESIDENTE:
CEL QOBM **HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA - Comandante-Geral do CBMPA.

MEMBROS NATOS:
CEL QOBM **ALEXANDRE COSTA** DO NASCIMENTO - Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral do CBMPA;
CEL QOBM JAIME ROSA DE **OLIVEIRA** - Diretor de Pessoal do CBMPA, na qualidade de Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais.

MEMBROS EFETIVOS:
CEL QOBM **IDBAS** FILHO DOS SANTOS RIBEIRO
CEL QOBM CARLOS ALBERTO **SARMANHO** DA COSTA
CEL QOBM REGINALDO **PINHEIRO** DOS SANTOS
CEL QOBM RAIMUNDO REIS **BRITO** JÚNIOR.

Art. 2° - Revogar a portaria n° 043, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Geral no 25, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021 e validade até 31 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA-CEL QOBM

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/01/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 00E26AF6AC e número de controle 1164 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota SIGA 29081 Gab. Cmdo.
(Fonte: Nota nº 29081 - QCG-GABCMD)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 15/01/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 00E26AF6AC e número de controle 1164 , ou escaneando o QRcode ao lado.